

V - Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

**Art. 3º** - Na ausência do Presidente, ficar-se-á automaticamente designado a responder pela Presidência o 1º membro mencionado.

**Art. 4º** - Os membros desta Comissão não terão adicional de remuneração pelas atividades laborais designadas nesta portaria.

**Art. 5º- DETERMINAR** que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA**

Presidente do Instituto Estadual de

Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP

Protocolo 0036335265

## SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL

Portaria nº 60 de 06 de março de 2023

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 3.843, de 27 de junho de 2016, Lei nº 4.415, de 19 de novembro de 2018 e Lei nº 5.198, de 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Seleção Pública para seleção de atletas de modalidades esportivas dos programas olímpico, não olímpicas e paralímpico, para inscrições conforme dispõe a Portaria nº 133 de 03 de junho de 2022 e Portaria nº 049, de 24 de fevereiro de 2023, sobre as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta, para o certame 2023, na forma do Edital de Seleção Pública nº 01/2023/SEJUCEL-CEL.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, os prazos, procedimentos de inscrição e os critérios de seleção para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES**

Superintendente/SEJUCEL

Protocolo 0036310735

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCEL torna público para conhecimento dos interessados, com base no artigo 87 da Lei Federal 13.019/2014, e considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno desta Superintendência nos termos do Parecer nº 94/2023/SEJUCEL-CI (0035876090), sugere pela **Aprovação da Prestação de Contas com Ressalvas** nos termos do inciso II, do Art. 82 do Decreto nº. 21.431/2016 a presente Prestação de Contas, do Termo de Fomento nº 128/PGE-2013, firmado entre a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e a Nunes Associação Esportiva de Cacoal, CNPJ: 06.182.862/0001-69 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do Processo Administrativo 0032.365490/2021-52, cujo objeto foi a contratação de serviços de arbitragem, bem como a aquisição de material de consumo para a realização do projeto "FESTIVAL DA AMIZADE DE JUDO". Permaneçam os presentes autos em arquivo no Convênios/SEJUCEL, à disposição de Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, conforme art. 40 da IN nº 013-TCER-RO.

Assim, HOMOLOGAR/APROVAR no Grau Regular com Ressalvas, conforme Inciso II, do §5º, Art. 69, Lei Federal 13.019/2014 presente Prestação de Contas, determinando a Gerência de Projetos e Convênios/SEJUCEL que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal/SIGEF.

**LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES**

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0036306337